

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.743**  
**de 06 de janeiro de 2026**

*(Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores público titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Rio Claro SP, e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887/2004 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998,

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Rio Claro SP, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º - O Censo Cadastral Previdenciário é caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º - Os servidores públicos titulares de cargos efetivo, ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário, na forma presencial ou remota (on-line), conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários SUSPENSOS no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

§ 3º - A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 02 de março de 2026 a 03 de abril de 2026, a ser realizado na forma presencial ou on-line.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais nos sítios institucionais e mídias sociais do Município de Rio Claro SP.

Art. 5º - O censo presencial ocorrerá no endereço: Rua 6, 3265 - Alto do Santana - Rio Claro. NAM- Núcleo Administrativo Municipal.

Art. 6º - São documentos obrigatórios para os segurados:

I - Para o Censo dos Ativos

a. Documento de identificação com foto; (documento obrigatório)

b. Self, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; (obrigatório)

c. CPF Atualizado Receita Federal; (documento obrigatório)

d. RNE para servidores estrangeiros;

e. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado - Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC - Certidão de Tempo de Contribuição; (documento obrigatório)



- f. Comprovante de residência atualizado; (documento obrigatório)
  - g. Espelho PIS / PASEP; (documento obrigatório)
  - h. Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil; (documento obrigatório)
  - i. Comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior; (documento obrigatório)
  - j. Título de eleitor; (documento obrigatório)
  - k. Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- II - Para o Censo dos Aposentados
- a. Documento de identificação com foto; (documento obrigatório)
  - b. Self, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; (obrigatório)
  - c. CPF Atualizado Receita Federal; (documento obrigatório)
  - d. Comprovante de residência atualizado; (documento obrigatório)
  - e. Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil. (documento obrigatório)
  - f. Comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior; (documento obrigatório)
  - g. Título de eleitor; (documento obrigatório)
  - h. Termo de tutela ou Curatela, se houver.
- III - Para o Censo dos Pensionistas
- a. Documento de identificação com foto; (documento obrigatório)
  - b. Self, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; (obrigatório)
  - c. CPF Atualizado Receita Federal; (documento obrigatório)
  - d. Comprovante de residência atualizado; (documento obrigatório)
  - e. Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil. (documento obrigatório)
  - f. Termo de tutela ou Curatela, se houver.
  - g. CPF do instituidor da pensão. (documento obrigatório)
  - h. Documento de identificação civil com foto do instituidor da pensão;
- IV - Para os Dependentes dos Servidores Ativos e Inativos
- a. Documento de identificação com foto; (documento obrigatório)
  - b. CPF Atualizado Receita Federal; (documento obrigatório)
  - c. Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;
  - d. Laudo médico para dependente PCD.

Parágrafo Único - Caso o pensionista seja menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, conforme disposto neste decreto.

Art. 7º - A coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta pelos seguintes membros:

- a. Elisangela Ulrich de Souza - IPRC
- b. Erika Binotto Godoy - Gestão de Pessoas - PMRC
- c. Flaviana Octaviani Santana - Gestão de Pessoas - FMSRC

Art. 8º - A coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;
- II. Informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;
- III. Garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;
- IV. Analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada



Art. 9º - Trata-se da corresponsabilidade na obtenção do sucesso na realização do censo cadastral previdenciário, onde a participação de todos os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta é necessária.

Parágrafo Único - A coordenação geral do censo cadastral previdenciário é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o resultado de aderência de seus setores, buscando incentivar, orientar e mesmo cobrar atitude de seus comandados na realização do censo cadastral previdenciário dado ser atividade de interesse de todos e responsabilidade do Município/Estado.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de janeiro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

## Portarias

### **P O R T A R I A Nº 21.712 de 05 de janeiro de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### **R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a partir de 12 de janeiro de 2026, ao Senhor PABLO MARCHERI SERRANO, Líder de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR o senhor RODRIGO MATEUS RODRIGUES, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 05 de janeiro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

### **P O R T A R I A Nº 21.713 de 05 de janeiro de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### **R E S O L V E :**

Artigo 1º - Tendo em vista a licença prêmio da servidora MARIA TERESA BERTONCIN MONTEIRO, de 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, DESIGNA a senhora DEISE CRISTINA ALTARURGIO, Assistente de Gestão Municipal para responder pelo cargo de Líder de Divisão de Incentivos